PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - MG
Folha nº 52
RE
Numerada em __/__/__
PREVCON

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º PREVCON/010/2018

Que entre si celebram, de um lado, a **PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON**, sediada na Avenida Padre Leonardo, n.º 12, Centro, em Congonhas/MG, CEP 36415-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.771.208/0001-16, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Interino, Reginaldo Max Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **OCUPCENTER CLÍNICA MÉDICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.446.594/0001-15, sediada na Avenida Dom Pedro II, n.º 23, Bairro São Sebastião, em Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36406-063, neste ato representada pelos Srs. Iracy Juliano Wenchenck de Carvalho, portador do CPF n.º 935.470.726-20 e da C.I. n.º MG-7.593.412 PC/MG e, Dardânea Rezende Costa Wenchenck de Carvalho, portadora do CPF n.º 056.398.876-21 e da C.I. n.º MG-11.182.773, doravante denominada CONTRATADA, têm por justo e contratado o que segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Contratação de pessoa física ou jurídica para realização de perícia médica para fins previdenciários nos segurados da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, no mínimo duas vezes por semana ou de acordo com a necessidade dos serviços, em caráter presencial, no consultório situado na Av. Padre Leonardo, n.º 12, Centro, nesta cidade, conforme especificações constantes no Projeto Básico anexo ao procedimento administrativo n.º PREV/108/2018.

1.2- As perícias médicas dar-se-ão em caráter presencial, durante o horário comercial, podendo, quando necessário, se estender além desse dia e horário, de acordo com a demanda e solicitação da CONTRATANTE.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA:

2.1- O presente contrato será celebrado em decorrência do procedimento administrativo PREV/108/2018, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- Este contrato será executado com regime de menor preço unitário por perícia médica.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo do presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 180 (cento e oitenta) dias, podendo o prazo ser reduzido a depender da retomada da

Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS MG - Folha n 53 RE Numerada em __/__/__ PREVCON

201

prestação de serviços do médico perito (contrato n.º 003/2015, pregão presencial n.º 001/2015, processo administrativo n.º 114/2015).

5- CLÁUSULA QUINTA - VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1- Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 93,99 (noventa e três reais e noventa e nove centavos) mensais referente ao número de perícias realizadas durante o mês.

5.2- Os pagamentos serão efetuados mediante depósito no banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA, em até quinze dias, após a emissão e entrega do documento hábil, devidamente visado pelo órgão competente da CONTRATANTE.

6- CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS:

6.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 20.01.6.001-3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1- O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.2- Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados e no que couber nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.° 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos do processe administrativo do contratação objeto de rescisão, desde que haja conveniência da Contratante.

7.3. A inexecução total ou parcial da Contratada enseja sua rescisão pela Contratante, com as conseqüências previstas no subitem 10.4.

7.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n.° 8.666/1993:

7.4.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.° 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

7.4.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.° 8.666/1993.

8- CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÔES DA CONTRATANTE:

8.1. A Contratante se obriga:

Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS MG - Folha n 54 RE Numerada em __/__/__ PREVCON

a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido;
b) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
c) Fiscalizar a execução do contrato observar todos os termos do Contrato;
d) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o pleno desempenho do contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÔES DO(A) CONTRATADA:

9.1- A CONTRATADA não poderá transferir o cumprimento do presente contrato a terceiros, nem substabelecer procuração a si outorgada, sem ordem expressa da CONTRATANTE.

9.2- A CONTRATADA é responsável por todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

9.3- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

9.4- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do presente contrato as condições de habilitação exigidas no Contrato.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

10.1 - A recusa ou atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, de forma cumulativa ou não, de acordo com a conveniência da Administração.

10.2. - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

10.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30.º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

10.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada desistir ou der causa a rescisão injustificadamente;

10.2.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e multa nos termos dos subitens 10.2.1 a 10.2.3.

10.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - MG
Folha nº 55
RE
Numerada em ___/___/___
PREVCON
2023

10.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa por atraso nos termos do item 10.2.2;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso no cumprimento do contrato ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

10.5 - A Administração reterá o pagamento do(a) Contratado(a) até o limite da completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

10.6. Caso não sejam suficientes se valerá dos meios administrativos e judiciais para o devido ressarcimento.

10.7. O contratado deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

10.7.1. Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços constantes da Autorização de Serviços, nos termos do art. 87, II da Lei Federal n.º 8.666/1993;

10.7.2. Rescisão Contratual, nos termos do art. 78, I da Lei n.º 8.666/1993;

10.7.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei n.º 8.666/1993.

11- <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:</u>

11.1- O contrato será gerenciado pela Diretoria Jurídica/Previdenciária da PREVCON.

11.2 - Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R$ 13.158,60 (treze mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

11.3- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

11.4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a prestação dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as cópias da Certidão Negativa de Débito do INSS, CRF do

Suruma Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - MG
Folha 3
56
RE
Numerada em __/__/__
PREVCON
Ione
204

FGTS, mediante boleto bancário ou depósito no banco e conta indicados pela CONTRATADA.

11.5- Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal n.º 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 13 de setembro de 2018.

Reginaldo Max Vieira
Diretor-Presidente Interino da PREVCON

Iracy Juliano Wenchenck de Carvalho
Ocupcenter Clínica Médica Ltda.

Dardânea Rezende Costa Wenchenck de Carvalho
Ocupcenter Clínica Médica Lltda.

TESTEMUNHAS:

1.....

Nome: Daniela Procópio Rodrigues

CPF: 059.717.626-48

2.....

Nome: Rosana Carvalho Ribeiro

CPF: 807.805.396-72

Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72611
PREVCON